



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

PARECER DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

Inexigibilidade de Licitação INEX-001-CMO/25.

Processo Administrativo: 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços contábeis na área pública, bem como, nas questões financeiras, orçamentárias e na elaboração de relatórios para prestação de contas junto aos órgãos públicos competentes, para prestar serviços na Câmara Municipal de Oriximiná

Em atendimento à solicitação para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme informações referenciadas acima, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizamos uma análise detalhada dos documentos e informações apresentados, melhor detalhada a seguir:

1. DA ANÁLISE PROCESSUAL

1.1. Fundamentação Legal:

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, as hipóteses em que se pode utilizar a Inexigibilidade de Licitação nos casos de serviços técnicos especializados onde não há viabilidade de competição entre proponentes, são:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No caso em tela a hipótese que melhor se enquadra é a alínea “C”, a qual se destina à contratação de assessorias e consultorias técnicas indispensáveis ao correto exercício do poder público. Dessa forma, ressalte-se que escolha da modalidade, diante das características deste objeto, as quais seguem padrões de desempenho e qualidade que não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, está totalmente coerente e correta.

Destacamos que a presente análise se baseia nas disposições legais pertinentes, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

1.2. Documentação Analisada:

De posse da íntegra do processo administrativo supracitado, estando devidamente autuado e com as páginas numeradas, passamos a análise dos documentos mínimos exigíveis para a formalização da contratação, onde constatou-se que se fazem presentes os seguintes documentos:

- Solicitação de Despesa do Setor demandante;
- Despacho do Presidente;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Dotação orçamentária e comprovação do lastro previsto;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Planilha quantitativa e Orçamentária;
- Solicitação de Cotação de preços;
- Razão da Escolha;
- Termo de Referência da Contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária da Autoridade Competente;
- Solicitação de despesas;
- Portaria da Comissão de Licitação;
- Termo de Autorização da Autoridade Competente;
- Solicitação de abertura de Processo Administrativo;
- Processo Administrativo de Licitação;
- Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- Solicitação do Parecer Jurídico;
- Parecer Jurídico;
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
- Ato de Autorização de Contratação Direta;
- Autuação assinada pelo Agente de Contratação;
- Minuta do contrato administrativo;
- Proposta comercial da empresa a ser contratada;
- Declaração de Inexigibilidade com as justificativas da contratação, escolha do fornecedor e do preço proposto;
- Justificativa do Preço Proposto;
- Documentos de habilitação e comprovação da capacidade técnica da empresa proponente;
- Contratos administrativos que demonstram o preço explorado pela proponente em objetos semelhantes com outros órgãos da Administração Pública;
- Despacho a esta Comissão Especial de Controle Interno.
- Parecer Controle Interno.

Isto posto, esta Comissão Especial de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exame detalhado dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais atos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases de planejamento da contratação, habilitação e contratação ora pretendida, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal. Sendo assim, o parecer da Comissão Especial de Controle Interno é **FAVORÁVEL** à ratificação do procedimento e demais prosseguimentos para formalização da contratação pretendida.

2. Recomendações:

Após análise da Autoridade Competente e ratificação do objeto deverá ser providenciada a elaboração dos Contratos Administrativos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como proceder a publicação dos seus extratos resumidos em imprensa oficial e/ou jornais de grande circulação para fins de eficácia dos atos normativos.

A Comissão de Contratação deverá, ainda, informar o resultado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. Conclusão:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Salvo melhor juízo, esta Comissão Especial de Controle Interno entende que o processo em questão se encontra em ordem, podendo o legislativo municipal dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

É o parecer.

Oriximiná-PA, 02 de janeiro de 2025.

LEONARDO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Especial do Controle Interno - CECI
Portaria nº 002/2025